



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº10.221.760/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para aquisição de tubos de concreto armado para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Trairão – PA.

2. DO TERMO:

2.1 Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. As dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

3. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica face à necessidade de aquisição de tubos de concreto armado para execução de drenagem das águas pluviais nas ruas, bem como para amenizar os pontos críticos que ocorrem todos os anos no período chuvoso. O relevo do município é extremamente acidentado e por isso, mais vulnerável à erosão. Mesmo com a manutenção periódica, no período das chuvas as ruas da Sede e comunidades são muito deterioradas, causando inúmeros transtornos e prejuízos à população que transita diariamente. Os serviços de manutenção urbana devem ser realizados de forma contínua e preventiva. Os sistemas de drenagem urbana são comuns na captação e condução de águas pluviais, na canalização de córregos e galerias técnicas, o trabalho da condução das águas se dá por gravidade, sendo os tubos de concreto os elementos mais frequentes destes sistemas.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – Os produtos desta contratação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Trairão/PA (no Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a entrega do produto pretendido, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Trairão/PA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Trairão/PA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº10.221.760/0001-82

5.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

5.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

5.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

5.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

5.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº10.221.760/0001-82

5.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 6.3. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 6.4. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 6.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 6.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas

7. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

7.2 A suspensão ou revogação do contrato sempre que houver atraso injustificado ou recorrente, na entrega do produto que cause danos ao contratante ou às munícipes.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº10.221.760/0001-82

8.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

8.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº10.221.760/0001-82

8.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº10.221.760/0001-82

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal do Trairão – PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Estado ou da União, órgão ou entidade pública..

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Orçamentária: 15.452.0005. 2.036 – Manutenção de Serviço de Infraestrutura

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub-elemento: 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis

Item	Descrição	UNID.	QTDE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	----------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº10.221.760/0001-82

1	Tubo de concreto armado tipo MF (macho e fêmea) DN (M): 0,400 ESPESSURA (D) (MM): 60 COMP. TOTAL (L): 1000 CLASSE: CA1	Unid.	600	R\$ 304,00	R\$ 182.400,00
2	Tubo de concreto armado tipo MF (macho e fêmea) DN (M): 0,600 ESPESSURA (D) (MM): 60 COMP. TOTAL (L): 1000 CLASSE: CA1	Unid.	500	R\$ 311,56	R\$ 155.780,00
3	Tubo de concreto armado tipo MF (macho e fêmea) DN (M): 1,000 ESPESSURA (D) (MM): 120 COMP. TOTAL (L): 1000 CLASSE: CA1	Unid.	500	R\$ 671,94	R\$ 335.970,00
4	Tubo de concreto armado tipo MF (macho e fêmea) DN (M): 1,200 ESPESSURA (D) (MM): 130 COMP. TOTAL (L): 1000 CLASSE: CA1	Unid.	300	R\$ 822,57	R\$ 246.771,00

VALOR GLOBAL:	R\$ 920.921,00
----------------------	-----------------------

Trairão, Pará, 22 de janeiro de 2024.

JOSE ALVES COSTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos